

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.025, DE 10 DE JULHO DE 2001

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através da Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.615/2000, referente à degradação ambiental com fogo ocorrida na Fazenda Pedra Negra, situada na margem da BR-101, Ururaí, município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade da empresa CIA. AÇUCAREIRA USINA CUPIM,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 1.916, de 25/08/2000, em área de aproximadamente 150 ha,

CONSIDERANDO a declividade do terreno acima de 45°, o solo pedregoso, a encosta e o topo de morro, e o uso inadequado do solo no entorno da floresta, com cultura de cana de açúcar, atingindo área de mata nativa onde foi suprimida para cultivo de cana de açúcar,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à CIA. AÇUCAREIRA USINA CUPIM multa no valor de (.....) UFIRs, por infringência ao inciso 1 do art. 5º da Lei nº 2.049, de 22/12/92.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

DO 18/07/01